



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXV N° 3390 CADERNO ÚNICO PARNAÍBA PIAUÍ QUARTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2023

SUMÁRIO

PORTARIAS	01
INEDITORIAIS	03
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	09



Assinatura Digital



PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria N° 377, de 30 de maio de 2023.

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Processo de nº 18698/2023, que tem como objetivo o pedido de exoneração formulado pelo próprio servidor, previsto no artigo 45 da Lei nº 1.366 de 02 de abril de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, o servidor efetivo **ALEXANDRE LIMA FERREIRA NETO**, portador do CPF nº 019.023.843-77, do exercício do cargo efetivo de **Enfermeiro Urgência-Emergência**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de junho de 2023.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 06 de junho de 2023

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N° 376, DE 06 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA GERIR O PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2023 PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial para gerir o processo de Chamamento Público n.º 02/2023, composta por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) representante da Central de Licitações e Contratos Administrativos, abaixo relacionados:

I) BRUNA FONTENELE DE OLIVEIRA, Superintendente da Cercara, inscrito na matrícula sob o nº 31249;

II) DANIELLE TAVARES DO NASCIMENTO, Enfermeira Auditora, inscrito na matrícula sob o nº 16504;

III) ANDREIA ROSARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Agente Administrativo - Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Grupo II, inscrito na matrícula sob o nº 16183;

Art. 2º - Os membros da Comissão ora instituída ocuparão as funções de Presidente, Secretário e Membro, na respectiva ordem de designação.

Art. 3º - São atribuições da Comissão Especial do Chamamento Público nº 02/2023, acompanhar todo o processo, analisar, aprovar e credenciar pessoas jurídicas objetivando a prestação de serviços médicos ambulatoriais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, realizado pelo regime da Lei 8.080/90, artigo. 24 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo único - Na implementação dos trabalhos a Comissão deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e economicidade de demais diretrizes aplicáveis à Administração Pública.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 06 de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 143, DE 02 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e processos administrativo nº 13218/2023, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FRANCISCO VALDIR PEREIRA NETO, CPF nº 080.563.693-50, Assessor Técnico para Políticas de Saúde Pública – ATPSP II, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 560/2023, firmado com a Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 05.577.401/0001-22, objetivando aquisição de medicamentos injetáveis para atender as demandas do Complexo de Urgência e Emergência-COMUE-PSM/SAMU.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à assinatura do respectivo contrato.


Nadja Nascimento da Silva
Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 144, DE 02 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Processo n 16770/2023 RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FRANCISCO VALDIR PEREIRA NETO, CPF nº 080.563.693-50, Assessor Técnico para Políticas de Saúde Pública – ATPSP II, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 575/2023, firmados com a Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ 06.554.430/0001-31, e a empresa NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA, CNPJ 26.337.573/0001-07, objetivando a aquisição de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Assistência farmacêutica da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de assinatura do respectivo contrato.


Nadja Nascimento da Silva
Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 145 DE 02 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e conforme Processo Administrativo 13223/2023, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FRANCISCO VALDIR PEREIRA NETO, CPF nº 080.563.693-50, Assessor Técnico para Políticas de Saúde Pública – ATPSP II lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o encargo de Fiscal do Contrato 559/2023, firmados com a Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ 10.782.385/0001-40, objetivando aquisição de medicamentos INJETÁVEIS, para atender as demandas do Complexo de Urgência e Emergência COMUE-PSM/SAMU da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de assinatura do respectivo contrato.


Nadja Nascimento da Silva
Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde

Art. 1º - Designar o servidor FRANCISCO VALDIR PEREIRA NETO, CPF nº 080.563.693-50, Assessor Técnico para Políticas de Saúde Pública – ATPSP II lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o encargo de Fiscal do Contrato 559/2023, firmados com a Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ 10.782.385/0001-40, objetivando aquisição de medicamentos INJETÁVEIS, para atender as demandas do Complexo de Urgência e Emergência COMUE-PSM/SAMU da Secretaria de Saúde.

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 146 DE 02 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e conforme Processo Administrativo 15927/2023, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor CLEIDIANNE LEÃO DE ARAÚJO, CPF nº 025.170.793-82, ocupante do cargo de Superintendente de Saúde Bucal, para o encargo de Fiscal do Contrato 545/2023, firmados com a Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa RS MARTINS PAIXÃO, CNPJ 14.487.365/0001-05, objetivando aquisição de próteses dentárias para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de assinatura do respectivo contrato.


Nadja Nascimento da Silva
Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde

Art. 1º - Designar o servidor FRANCISCO VALDIR PEREIRA NETO, CPF nº 080.563.693-50, Assessor Técnico para Políticas de Saúde Pública – ATPSP II, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 575/2023, firmados com a Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ 06.554.430/0001-31, e a empresa NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA, CNPJ 26.337.573/0001-07, objetivando a aquisição de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Assistência farmacêutica da Secretaria de Saúde.

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 147, DE 02 DE JUNHO DE 2023

A SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, **Processo Administrativo nº 15127/2023, RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora **CLEIDIANNE LEÃO DE ARAÚJO**, CPF nº 025.170.793-82, ocupante do cargo de Superintendente de Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de Fiscal do **Contrato 511/2023**, firmado com a Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO**, CNPJ Nº **26.697.721/0001-96**, objetivando aquisição de material odontológica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de assinatura do respectivo contrato.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Nadja Nascimento da Silva

Secretária Executiva do Fundo Municipal de Saúde

INEDITORIAIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itaúna n.º 1434, Bairro Pindorama, CNPJ n.º 06.554.430/0001-31, através da Comissão Permanente de Licitação (Grupo I), vem pelo presente CONVOCAR as empresas: R MELO CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 01.857.346/0001-73, IMPACTO ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 21.071.556/0001-49, CONSTRUTORA PIRES & CAMPELO LTDA CNPJ Nº 36.222.989/0001-25, JOÃO NILTON DE SOUSA LTDA CNPJ Nº 35.600.495/0001-74, J. W. SOUSA LIMA LTDA – EPP CNPJ Nº 08.672.027/0001-32, RUAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 03.707.356/0001-58, CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA, CNPJ Nº 27.963.603/0001-49, CONSTRUTORA MOURÃO LEITE LTDA, CNPJ Nº 44.085.594/0001-56, R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES CNPJ Nº 26.369.947/0001-68, CONSTRUTORA WEIK LTDA CNPJ Nº 44.171.539/0001-89, HIGILAR CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 20.480.650/0001-99, VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 08.761.499/0001-61, EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CNPJ Nº 11.695.815/0001-59 e JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 07.166.919/0001-07, para a sessão que dará o resultado de habilitação na licitação modalidade CONCORRÊNCIA Nº 04/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, sobre o resultado da sessão do dia 07/06/2023 na modalidade da CONCORRÊNCIA Nº 03/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, CONFORME CONVÊNIO FEDERAIS 920230/2021 (LOTE I) E 920182/2021 (LOTE II) - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, onde suspensa na última sessão do dia 30 de maio de 2023, para abertura dos prazos, conforme art. 109, I, da Lei 8.666/93 e, não havendo recursos. Dando continuidade à sessão a Comissão providenciou a abertura dos envelopes das propostas de preços das licitantes habilitadas, cujos valores globais das propostas para cada item foram:

INEDITORIAIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itaúna n.º 1434, Bairro Pindorama, CNPJ n.º 06.554.430/0001-31, através da Comissão Permanente de Licitação (Grupo I), vem pelo presente CONVOCAR as empresas: V PEREIRA DE OLIVEIRA LTDA CNPJ Nº 41.069.628/0001-20, HABITA BRASIL GESTÃO TERRITORIAL LTDA CNPJ Nº 45.485.170/0001-41, TS ARQUITETURA LTDA CNPJ Nº 42.988.000/0001-91, MENDES & BORGES ENGENHARIA EIRELI CNPJ Nº 17.342.273/0001-17, FW REGO SARAIVA – ME CNPJ Nº 14.176.146/0001-05, CERTARE E CONSULTORIA LTDA CNPJ Nº 14.582.607/0001-31 e SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA CNPJ Nº 20.522.473/0001-66, para a sessão que dará o resultado de julgamento dos recursos e abertura das propostas de preços na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROJETO URBANÍSTICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, que será realizada no dia 09 de junho de 2023, às 09:00 horas na sala de Licitações do Centro Administrativo desta Prefeitura Municipal, localizada na Rua Itaúna, 1434, bairro Pindorama, em Parnaíba-PI. Parnaíba - PI, 07 de junho de 2023. Wellington Mariano Ost Lopes - Presidente da Comissão Permanente de Licitação grupo I.

INEDITORIAIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itaúna n.º 1434, Bairro Pindorama, CNPJ n.º 06.554.430/0001-31, através da Comissão Permanente de Licitação (Grupo II), vem pelo presente NOTIFICAR as empresas CONSTRUMAQ PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, CONCRETA ENGENHARIA LTDA, CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; PASSOS E PORTELA ENGENHARIA LTDA; CONSTRUTORA SANTA INES LTDA; IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME; CONSRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, sobre o resultado da sessão do dia 07/06/2023 na modalidade da CONCORRÊNCIA Nº 03/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, CONFORME CONVÊNIO FEDERAIS 920230/2021 (LOTE I) E 920182/2021 (LOTE II) - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, onde suspensa na última sessão do dia 30 de maio de 2023, para abertura dos prazos, conforme art. 109, I, da Lei 8.666/93 e, não havendo recursos. Dando continuidade à sessão a Comissão providenciou a abertura dos envelopes das propostas de preços das licitantes habilitadas, cujos valores globais das propostas para cada item foram:

ITEM	VALOR GLOBAL
LOTE I	
EMPRESA	
1 - 2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2.116.960,71 (dois milhões, cento e dezessete mil, novecentos e oitenta reais e setenta e um centavos)
2 - CONSTRUMAQ PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA	R\$ 2.180.258,00 (dois milhões, cento e oitenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais)
3 - CONCRETA ENGENHARIA LTDA	R\$ 2.189.005,07 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, cinco reais e sete centavos)
4 - E M C. EMPRESA MARANHENSE DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM	R\$ 2.075.672,50 (dois milhões, setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta centavos)
5 - CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI	R\$ 2.186.486,48 (dois milhões, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos)
6 - PASSOS E PORTELA ENGENHARIA LTDA	R\$ 2.331.190,47 (dois milhões, trezentos e trinta e um mil, cento e noventa reais e quarenta e sete centavos)
7 - CONSTRUTORA ÓTIMA LTDA	R\$ 2.265.557,22 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos)
8 - TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2.191.139,73 (dois milhões, cento e noventa e um mil, cento e trinta e nove reais e setenta e três centavos)
9 - CONSTRUTORA SANTA INES LTDA	R\$ 2.253.236,17 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e dezessete centavos)
10 - IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME	R\$ 2.130.607,20 (dois milhões, cento e trinta mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos)
11 - CONSRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 2.123.223,99 (dois milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e vinte e três reais e nove centavos)
LOTE II	
EMPRESA	
1 - 2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2.105.576,55 (dois milhões, cento e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)
2 - CONSTRUMAQ PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA	R\$ 2.178.191,32 (dois milhões, cento e setenta e oito mil, cento e noventa e um reais e trinta e dois centavos)
3 - CONCRETA ENGENHARIA LTDA	R\$ 2.189.432,46 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos)
4 - E M C. EMPRESA MARANHENSE DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM	R\$ 2.176.719,06 (dois milhões, cento e setenta e seis mil, setecentos e dezoito reais e seis centavos)
5 - CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI	R\$ 2.191.933,83 (dois milhões, cento e noventa e um mil e novecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)
6 - PASSOS E PORTELA ENGENHARIA LTDA	R\$ 2.331.151,07 (dois milhões, trezentos e trinta e um mil e cento e cinquenta e um reais e sete centavos)
7 - CONSTRUTORA ÓTIMA LTDA	R\$ 2.250.681,86 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos)

INEDITORIAIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



8 - TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2.189.889,05 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinco centavos)
9 - CONSTRUTORA SANTA INES LTDA	R\$ 2.250.125,60 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos)
10-IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME	R\$ 2.130.188,09 (dois milhões, cento e trinta mil, cento e oitenta e oito reais e nove centavos)
11- CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 2.123.089,80 (dois milhões, cento e vinte três mil, oitenta e nove reais e oitenta centavos)

O representante da empresa 2M ENHENGARIA E SERVIÇOS LTDA, pediu para constar que nas propostas de preços da empresa E M C EMPRESA MARANHENSE DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM a soma do BDI não confere com o valor da proposta de preços para os Lotes I e Lote II. E, a representante da empresa E M C EMPRESA MARANHENSE DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM pediu para constar que nas propostas de preços dos dois lotes das empresas 2M ENHENGARIA E SERVIÇOS LTDA e CONCRETA ENGENHARIA LTDA, possuem valores divergentes para o mesmo prestador de serviço (servente). A Comissão suspendeu a sessão para análise das propostas de preços pelo Núcleo Técnico de Engenharia deste município. Informamos que os autos do processo licitatório retro citado encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura de Parnaíba-PI, localizada na Rua Itaúna, 1434, bairro Pindorama, em Parnaíba - PI, 07 de junho de 2023. Andréia Rosário Rodrigues de Oliveira. Presidente da Comissão Permanente de Licitação grupo I.

INEDITORIAIS

26/05/2023, 13:10

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.100.366/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇAS E JOVENS - UM PASSO PARA O FUTURO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UM PASSO PARA O FUTURO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO	NÚMERO 540	COMPLEMENTO SALA A
CEP 84.200-970	BARRIO/DISTRITO SANTA ISABEL	MUNICÍPIO PARNAÍBA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADPOSITIVA@GMAIL.COM		TELEFONE (86) 9418-4219
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/05/2023 às 13:05:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

Assembleia Geral Ordinária para eleição e posse da diretoria da Associação Beneficente CRIANÇAS E JOVENS - UM PASSO PARA O FUTURO DA COMUNIDADE VAZANTINHA, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, especialmente convocada para o dia 10 de dezembro de 2020, às 19:00 horas, com sede provisória localizada na rua Antônio Alves do Nascimento nº 540-A, comunidade: Vazantinha, bairro: Santa Isabel Parnaíba/PI, adaptado ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

A Assembleia foi convocada pela Diretoria em (1ª e 2ª convocação) tendo como pauta:

1 - primeiro, a eleição de sua primeira Diretoria Executiva e de seu primeiro Conselho Fiscal.

Iniciando os trabalhos, o Dr. Lisandro Ayres Furtado fez uma exposição de motivos e importância da Eleição, dentre os quais a importância do grupo estar organizado e ter seus representantes para encaminhar suas demandas aos vários segmentos do Poder Público, bem como solidificar a construção do trabalho feito ao longo de anos, mas de forma meramente voluntária. O Presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: Eleição e Posse da Diretoria. O presidente então falou da necessidade de realizar nova eleição, tendo em vista a conclusão do mandato anterior. Em seguida, foram indicadas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria: **PRESIDÊNCIA** - Roberto Lima dos Santos, brasileiro, casado, mototáxi, portador da Carteira de Identidade nº 1.821.774 SSP/PI, CPF nº 951.944.363-00, residente e domiciliado à rua Antônio Alves do Nascimento nº 550, comunidade Vazantinha, bairro: Santa Isabel, Parnaíba/PI. **VICE-PRESIDÊNCIA** - Valdimiro Lóiola de Carvalho, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 623.631 SSP/PI, CPF nº 160.107.793-91, residente e domiciliado à Praça Doutor Luiz Tavares Silva nº 80, no bairro Santa Isabel, Parnaíba/PI. **PRIMEIRA SECRETÁRIA** - Héliida Maria Almeida da Rocha, brasileira, divorciada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 1.124.992 SSP/PI, CPF nº 479.107.803-97,

residente e domiciliada à rua Riachuelo nº 988, Centro, Parnaíba/PI. **SEGUNDA SECRETÁRIO** - Ericles Alves Nazário, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade nº 3.560.366 SSP/PI, CPF nº 060.686.373-79, residente e domiciliado à rua Damiana Eduardo de França nº 789, no bairro Santa Isabel, Parnaíba/PI. **PRIMEIRA TESOUREIRA** - Manoel Ricardo de Matos, brasileiro, casado, vendedor, portador da Carteira de Identidade nº 3050398-96 SSP/CE, CPF nº 082.583.247-05, residente e domiciliado à rua Elpidio Rosa dos Reis nº 217, no bairro Santa Isabel, Parnaíba/PI. **SEGUNDA TESOUREIRA** - Antônio de Pádua da Conceição Costa, brasileiro, casado, operador de máquina, portador da Carteira de Identidade nº 1.398.866 SSP/PI, CPF nº 553.500.543-68, residente e domiciliado à rua Elpidio Rosa dos Reis nº 234, no bairro Santa Isabel, Parnaíba/PI. **DIRETOR SOCIAL** - Celia Antônia da Silva Machado, brasileira, casada, doméstica, portadora da Carteira de Identidade nº 1.350.240 SSP/PI, CPF nº 761.084.063-72, residente e domiciliada à rua Antônio Alves do Nascimento nº 550, no bairro do Vazantinha, Ilha Grande/PI. **DIRETOR DE ESPORTES** - Amarildo Nazário dos Santos, brasileiro, casado, vendedor, portador da Carteira de Identidade nº 2.634.555 SSP/PI, CPF nº 022.049.873-36, residente e domiciliado à rua nº 240, no bairro Santa Isabel, Parnaíba/PI. **DIRETOR DE CULTURA** - Francisca das Chagas Cardoso Silva, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 2.953.156 SSP/PI, CPF nº 016.659.753-85, residente e domiciliado à rua Elpidio Rosa dos Reis nº 299, no bairro Vazantinha, Parnaíba/PI. **Conselho Fiscal Titular:** Primeiro - Ivanilda Nascimento de Sousa, CPF nº 023.617.482-55, Segundo - Francisco das Chagas Alves dos Santos, CPF nº 062.587.143-07, Terceiro - Natanael Costa do Nascimento, CPF nº 051.240.203-50, **Conselho Fiscal Suplente:** Primeiro - Pedro Henrique Silva dos Santos, CPF nº 075.264.933-79, Segundo - Adelano de Pádua da Silva Costa, CPF nº 061.089.943-04. Após indicação dos membros, foram submetidos a votação, sendo aprovados por todos. Os membros eleitos foram empossados para cumprir mandato de 03 anos (2020 até 2023), foi encerrada às 21:00 horas, sendo a presente Ata lavrada por Héliida Maria Almeida da Rocha, e, especialmente designada para Diretoria cargo de Primeira Secretária, nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a reunião, que vai assinada por mim e pela diretoria

Parnaíba-PI, em 10 de dezembro de 2020.

INEDITORIAIS

DIRETOR DE CULTURA - Francisca das Chagas Cardoso Silva, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 2.953.156 SSP/PI, CPF nº 016.659.753-85, residente e domiciliado à rua Elpidio Rosa dos Reis nº 299, no bairro Vazantinha, Parnaíba/PI.

Conselho Fiscal Titular: Primeiro - Ivanilda Nascimento de Sousa, CPF nº 023.617.482-55 Segundo - Francisco das Chagas Alves dos Santos, CPF nº 062.587.143-07 Terceiro - Natanael Costa do Nascimento, CPF nº 051.240.203-50 Conselho Fiscal Suplente: Primeiro - Pedro Henrique Silva dos Santos, CPF nº 075.264.933-79 Segundo - Adelano de Pádua da Silva Costa, CPF nº 061.089.943-04

Nada mais havendo para ser tratado, a presente Assembleia Geral Extraordinária da Associação Beneficente "CRIANÇAS E JOVENS - UM PASSO PARA O FUTURO DA COMUNIDADE VAZANTINHA", foi encerrada às 21:00 horas, sendo a presente Ata lavrada por Dr. Thiciano Ribeiro da Cruz, advogado, e, especialmente designado pela Comissão Provisória e, em seguida, assinada pela primeira Diretoria Executiva e pelo primeiro Conselho Fiscal que, por este ato, tomam posse de seus cargos.

Ata de Fundação Parnaíba-PI, em 29 de setembro de 2017.

Diretoria Executiva: Presidente: Roberto Lima dos Santos

Vice-Presidente: Valdimiro Loliola de Carvalho

Primeira Secretária: Héliida Maria Almeida da Rocha

Primeira Tesouraria: Manoel Ricardo de Matos

Diretoria Social: Celia Antônia da Silva Machado



INEDITORIAIS

Handwritten list of names: Zilda maggia das silva, Antônia celina da silva costa, Rayssa Ricardo dos Santos, Maria de Fátima Lima dos Santos, Reginalda da Rocha Silva, Adilmano de Paula da Silva Costa, Círculo Soma dos Santos, Reneli Lima dos Santos, Cruzinha de Jesus da S. Santos, Quirina do Santos Penha, Jone Maria Paula dos Santos, Eneir Lorian dos Santos, Francisco Augusto de Araujo Silva, Celso Pereira dos Santos, Francisca Romalho de Sousa, Gisela Sousa de Oliveira, Maria de Jesus Santos da Silva, Beteza Pereira do Nascimento Silva, Sílvia da Silva Santos, Nilcilene das Santos Silva, Juliana dos Santos Silva, Maria José Zerezo de Castro, Francisco Paulo da Costa Soma, Manoel da Costa Silva, Karina de Sousa Bernardino, Valdo da Silva, Manoel Alberto Lima dos Santos, Inacilda maria da silva lima, Emília Alves Nazário, Marlene Sousa dos Santos, Maria Irene Sousa dos Santos, Maria Estelina Carvalho, Maria das Santos Silva, Francisca Kellen, Mônica dos Santos, Elizete Moreira Nunes, Ana Carolina Silva Santos, Roberto Lima do Santo Junin.

Registrado no competente livro de Registo de Pessoas Físicas sob número de ordem 1133 Dou. fé. Parnaíba, 07 de Setembro de 2017. Maria Cristina Mendes Bezerria Souza



INEDITORIAIS

Diretoria de Esportes: Amarildo Nazário dos Santos

Diretoria de Cultura: Francisca das Chagas Silva

Conselho Fiscal Titular: TITULAR - Ivanilda Nascimento de Sousa

TITULAR - Francisco das Chagas Alves dos Santos

TITULAR - Natanael Costa do Nascimento

Advogados: Dr. Thiciano Ribeiro da Cruz, OAB-PI - 12554

Dr. Elias Henriques de Araújo Costa, OAB-PI 15987

INEDITORIAIS

ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇAS E JOVENS - UM PASSO PARA O FUTURO" DA COMUNIDADE VAZANTINHA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVOS.

Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇAS E JOVENS - UM PASSO PARA O FUTURO" é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil em 22 de setembro de 2017, conforme ata de constituição e registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Parnaíba-PI, com prazo de duração indeterminado, com sede provisória à Rua Antônio Alves do Nascimento nº 540-A, comunidade Vazantinha, bairro: Santa Isabel, Parnaíba/PI, e foro na cidade de Parnaíba, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único - Por deliberação do Conselho de Administração, a Associação poderá abrir escritórios ou representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior para cumprir com suas finalidades sociais.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇAS E JOVENS - UM PASSO PARA O FUTURO tem por objetivos:

- i. Assistir, promover e valorizar as pessoas ou grupos de pessoas desamparadas ou menos favorecidas;
ii. Amparo e apoio ao idoso visando minorar-lhes o sofrimento, a solidão e o abandono, e proporcionar-lhe uma vida cidadã e socialmente menos injusta;
iii. Oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, secundária ou de terceiro grau, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social;
iv. Promover o convívio do homem buscando a fraternidade, a igualdade e a defesa das liberdades;
v. Promover o sentido e a ação comunitária visando a integração nas políticas públicas a bem da cidadania;
vi. Promover o intercâmbio cultural entre povos ou grupos de nacionalidades diferentes apoiando o estrangeiro em território nacional e buscando no exterior apoio aos nacionais, notadamente dos jovens em busca do crescimento científico, cultural e profissional;
vii. Promover a conscientização do homem para o meio ambiente assim como adotar políticas de proteção e combate à degradação ambiental;
viii. Promover a proteção dos direitos dos consumidores contra toda e qualquer forma de abuso, ameaça ou lesão aos direitos assegurados no Código de Defesa do Consumidor;
ix. Promover a proteção dos interesses difusos e coletivos das pessoas portadoras de deficiência física, tanto quanto promover-lhes a integração social;
x. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
xi. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
xii. Promoção do desenvolvimento social e combate à pobreza;
xiii. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar.

Handwritten signature: Foz SA

Dr. Thiciano Ribeiro Cruz OAB-PI 12.554

INEDITORIAIS

2 de 10

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará, além do disposto neste Estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º - A Assembleia Geral disciplinará o funcionamento da Associação por meio de seu Regimento Interno, em observância ao disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS, DIREITOS, DEVERES E ESPÉCIES.
Título I - Das espécies de sócios

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇAS E JOVENS - UM PASSO PARA O FUTURO terá as seguintes categorias de sócios: Fundadores; Mantenedores; Contribuintes; Beneméritos; Remidos; Beneficiados.

§ 1º - São considerados Fundadores os associados signatários da Ata de fundação.

§ 2º - São considerados Mantenedores os associados cuja prestação será de no mínimo o dobro dos sócios contribuintes.

§ 3º - São considerados Contribuintes os associados não incluídos em nenhuma das demais categorias.

§ 4º - São considerados Beneméritos os que houverem prestado relevantes serviços à Sociedade.

§ 5º - São considerados Remidos aqueles que tenha sido elevados à essa condição por decisão da Assembleia Geral ou por unanimidade da Diretoria.

§ 6º - Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

Art. 6º - A Associação será constituída por número ilimitado de sócios, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Título II
Dos Direitos dos Sócios

Art. 7º - São direitos dos sócios:

- i. Votar e ser votado;
- ii. Participar como voluntário em toda e qualquer campanha, trabalho ou atividade desenvolvido pela Associação;
- iii. Ocupar cargo de direção, como voluntário, vedada a remuneração;
- iv. Ocupar cargo ou função administrativa, sujeito ou não à remuneração;
- v. Participar de todo e qualquer evento cultural, artístico, promocional, cursos, seminários, cursos profissionalizantes e quaisquer outras atividades destinadas ao assistido ou ao público em geral.

§ 1º - Os Sócios Contribuintes não terão direito a voto na Assembleia Geral poderão, contudo, eleger 1/3 dos membros do Conselho de Administração e pelo menos 1 (um) membro do Conselho fiscal, mediante a deliberação de pelo menos 2/3 de sua categoria.

§ 2º - A participação em eventos que tenha por fim a arrecadação de recursos ou que de algum modo seja custeado pelos participantes não isenta o sócio de suas contribuições, qualquer que seja sua espécie, salvo se deliberado em contrário pela diretoria e na forma do Regimento Interno.

Dr. Theodoro Ribeiro Cruz
OAB-PI 12.554

Regist
de ____
sob nº ____

INEDITORIAIS

3 de 10

Título III
Dos Deveres dos sócios

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- i. Zelar pelo aprimoramento sócio-cultural da associação e de seus associados;
- ii. Observar os Estatutos;
- iii. Regulamentos, Regimentos, Deliberações e Resoluções dos Órgãos da sociedade;
- iv. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados, salvo os sócios sem direito a voto;
- v. Haver-se sempre com probidade, praticando o bem, a tolerância e a solidariedade humana;
- vi. Satisfazer, com pontualidade, as contribuições pecuniárias ordinárias nos valores decididos na Assembleia Geral.

§ 3º - Os sócios Fundadores, Remidos e Beneméritos estão desobrigados do cumprimento do disposto no Inciso V do caput.

Título IV
Da admissão e exclusão de sócios

Art. 9º - Poderão ser admitidos como sócios Contribuintes toda e qualquer pessoa natural capaz e em pleno gozo de seus direitos civis, portador de bons costumes e reputação ilibada, podendo filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 10º - O pedido de admissão será feito por meio de proposta encaminhada à Diretoria à qual compete a aceitação ou rejeição, por maioria simples, dos Diretores, com referendado do Conselho de Administração.

Art. 11º - A admissão de sócio na qualidade de Benemérito dependerá da decisão da Assembleia Geral.

Art. 12º - Os sócios que não cumprirem com as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades: Advertência; Suspensão e Exclusão.

Art. 13º - As penas de Advertência, Suspensão ou Exclusão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros de quaisquer Órgãos da Entidade.

Art. 14º - Das penas cabe recurso ou pedido de reconsideração à Diretoria, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral.

§ 1º - Cabe recurso à Assembleia Geral das penas impostas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

Dr. Theodoro Ribeiro Cruz
OAB-PI 12.554

Regist
de ____
sob nº ____

4 de 10

Convocação
Competência, modo e local

§ 2º - Cabe pedido de reconsideração à Assembleia Geral das penas cuja competência originária seja de aplicação desse Órgão.

Art. 15 - Considera-se falta grave, ensejadora da aplicação da Exclusão toda a falta praticada que cause prejuízo moral ou material à Associação, afora as previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno, independentemente de outras sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 16 - São Órgãos de direção e fiscalização:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Diretoria;
- iii. Conselho Fiscal;
- iv. Conselho de Administração.

Art. 17 - É vedada a remuneração dos membros de quaisquer dos órgãos da Entidade, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou parcela do patrimônio aos seus Diretores, Mantenedores, Gerentes, Associados ou funcionários, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei civil.

Art. 18 - A Entidade poderá ressarcir ou reembolsar os membros da Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

Título I
DA ASSEMBLÉIA GERAL
Seção I
Disposições Gerais

Art. 19 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇAS E JOVENS - UM PASSO PARA O FUTURO é constituída pelos sócios fundadores, mantenedores e remidos.

Art. 20 - A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto, tem poderes para decidir, votar e tomar todas as resoluções de interesse da Entidade que julgar conveniente à sua defesa, interesse ou desenvolvimento.

Competência privativa

Art. 21 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- i. Reformar o Estatuto Social, exceto no tocante às vedações contidas no presente Estatuto;
- ii. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Administradores e Conselheiros fiscais, ressalvado os limites legais e instituídos neste Estatuto;
- iii. Tomar, anualmente, as contas dos Administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras e de atividade da Entidade;
- iv. Admitir o ingresso de sócio benemérito; Aplicar as sanções previstas no estatuto para associado que integre qualquer órgão;
- v. Em grau de recurso rever as sanções aplicadas pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração e reconsiderar suas próprias sanções;
- vi. Aceitar as doações onerosas; Decidir sobre a dissolução da entidade;
- vii. Eleger os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal; Estipular o valor das contribuições dos sócios segundo sua espécie;
- viii. Instituir e reformar o Regimento Interno.

Dr. Theodoro Ribeiro Cruz
OAB-PI 12.554

Regist
de ____
sob nº ____

5 de 10

Convocação
Competência, modo e local

Art. 22 - A convocação da Assembleia Geral compete:

- i. A Presidência;
- ii. Ao Conselho de Administração, por decisão da maioria simples dos seus membros;
- iii. A 2/3 da Diretoria;
- iv. Ao Conselho Fiscal; A 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

Art. 23 - A convocação far-se-á mediante Edital afixado na Sede da Entidade e nas demais unidades; por qualquer meio de comunicação escrita e ainda por meio de publicação em qualquer veículo de comunicação, contendo: Local; Data e hora da assembleia; Ordem do dia; Indicação da matéria, no caso da reforma do estatuto ou no caso de destituição da diretoria.

§ 1º - A utilização de qualquer meio de comunicação não dispensa a afixação do Edital na Sede e nas localidades onde a associação praticar atividades ou se reunir regularmente.

§ 2º - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; não se realizando a assembleia, nova convocação será efetuada, nos termos do caput, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 3º - Independente das formalidades exigidas nesse artigo, será considerada regular a assembleia que se reunir em primeira convocação com a presença de todos os associados com direito a voto.

Quorum de instalação

Art. 24 - Ressalvadas as exceções previstas nesse estatuto, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de associados que representem, no mínimo, um quarto dos associados com direito a voto; em Segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Quorum de Deliberações

Art. 25 - As deliberações da Assembleia Geral, salvo os casos ressalvados nesse estatuto e na lei, serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando os votos nulos e as abstenções.

Parágrafo único - No caso de empate, o Presidente dará o voto de desempate.

Seção II

Assembleia Geral Ordinária

Art. 26 - Anualmente, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, a assembleia geral será instalada para:

- i. Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, com o parecer do Conselho Fiscal;
- ii. Eleger o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- iii. Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- iv. Resolver os casos omissos neste estatuto.

Seção III
Assembleia Geral Extraordinária

Art. 27 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- i. Modificar no todo ou em parte o Estatuto social, mediante o voto concorde de 2/3 dos presentes, em primeira convocação e pela maioria absoluta dos presentes nas convocações seguintes;
- ii. Decidir, mediante voto concorde de 2/3 dos presentes, a dissolução da Associação, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- iii. Destituir os membros da Diretoria, mediante o voto de 2/3 dos presentes;
- iv. Autorizar a Diretoria adquirir, alienar ou gravar bens imóveis;
- v. Autorizar a Diretoria a receber doações onerosas;

Dr. Theodoro Ribeiro Cruz
OAB-PI 12.554

Regist
de ____
sob nº ____

INEDITORIAIS

6 de 10

Parágrafo único - Nos casos da destituição da Diretoria (Inciso III), por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral Extraordinária terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da sociedade, para informar o processo.

Art. 28 - A Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada, nos termos da lei e do estatuto, não poderá deliberar, em primeira convocação, as matérias contidas no Art. 27, Incisos I e III, sem a maioria absoluta dos associados regulares e com direito a voto; em Segunda convocação, com qualquer número dos presentes.

Art. 29 - No caso de destituição da Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária convocará uma nova eleição em 30 (trinta) dias e nomeará uma comissão de três membros, no mínimo, para responder interinamente pela sociedade, durante o período entre a destituição e a posse da nova Diretoria.

TÍTULO II

Da Administração

Seção I

Disposições Gerais à Administração

Art. 30 - A administração da Associação cabe à Diretoria e ao Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um período de 3 (três) anos.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração são inelegíveis na gestão seguinte, salvo os suplentes que a tenha ocupado por período igual ou inferior a 6 (seis) meses;

§ 2º - Aos membros da Diretoria é assegurada a reeleição por mais um período, sendo-lhes, contudo, vedado uma recondução ao cargo num terceiro mandato, observando uma carência de pelo menos dois mandatos desde o último.

§ 3º - Aos Conselheiros é admitida a Eleição para Diretoria e aos Diretores a Eleição para Conselheiros, os quais, deverão renunciar os cargos com antecedência de 6 (seis) meses da data da eleição. § 4º - É vedado a candidatura ao cargo de Diretor àqueles que tiverem suas contas rejeitas, em qualquer gestão de que tenha participado.

Seção II

Conselho de Administração

Art. 31 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 13 (treze), membros, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, observado o disposto no art. 27.

§ 1º - É vedado aos conselheiros a obtenção de remuneração ou quaisquer vantagens de cunho patrimonial, direta ou indiretamente, assim como empregar parentes ou familiares na condição de funcionários ou por qualquer outro meio que permita a remuneração, salvo, quanto a este último, se houver decisão unânime da diretoria e não haja habitualidade.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição.

Art. 32 - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si o Presidente e Vice-Presidente, com mandato igual integral.

Parágrafo único - Compete ao presidente do conselho de Administração convocar e presidir as reuniões do Órgão, cabendo ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários. Verificado empate nas deliberações do Conselho de Administração, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 33 - No caso de vacância no cargo de Conselho, caberá ao próprio conselho de Administração escolher o substituto que servirá até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

Art. 34 - Além de outras funções que lhe seja atribuída por Lei ou por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- i. Estabelecer as diretrizes gerais para a administração da Associação;

[Handwritten signature]

Dr. Theodoro Ribeiro Cruz OAB-PI 12.554 Registrado de sob nº...

[Handwritten signature]

Dr. Theodoro Ribeiro Cruz OAB-PI 12.554 Registrado de sob nº Parnaíba

8 de 10

Art. 40 - Ocorrendo vaga na Diretoria ou em caso de impedimento de titular será convocada a reunião do Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, para eleição do substituto, até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

Art. 41 - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier ao interesses sociais, sendo tal reunião convocada por escrito para decidir e rever questões que não sejam de exclusiva competência do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, de acordo com a lei e com o presente Estatuto social, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto se da convocação e ou do prazo houver renúncia por escrito, de todos os Diretores.

§ 1º - A presença da totalidade dos Diretores à reunião, comprovada mediante assento no livro de registro de presença, dispensa o disposto no caput.

§ 2º - O quorum de instalação das reuniões de Diretoria é o da maioria dos membros em exercício. As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião. Qualquer Diretor poderá recorrer ao Conselho de Administração das deliberações da Diretoria que não sejam tomadas por unanimidade.

§ 3º - As deliberações da Diretoria constarão de Atas lavradas no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, tornando-se efetivas com a assinatura de todos os presentes (§ 1º).

Art. 42 - Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Art. 43 - Os diretores terão a representação ativa e passiva da Associação incumbindo-lhes executar e fazer executar dentro das respectivas atribuições as deliberações tomadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecido no presente Estatuto e de acordo com as disposições legais.

§ 1º - Todos os documentos que criem obrigações para a Associação ou desonerem terceiros de obrigações para com a Associação deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Associação, ser assinados: (i) por 2 (dois) diretores; ou (ii) por um Diretor e um Procurador; ou (iii) por dois Procuradores, observando quanto à nomeação de Procuradores o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - As procurações outorgadas em nome da Associação deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de trata o parágrafo antecedente, vedar o subestabelecimento e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto ao subestabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Associação em processos judiciais ou administrativos.

§ 3º - Na aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, quanto ao recebimento de doações onerosas, após aprovação pelo Órgão competente, na forma como estabelecido neste Estatuto, bem como na locação de imóveis será sempre necessário a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com outro diretor ou de um Procurador nomeado nos termos do parágrafo antecedente.

§ 4º - É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Associação em negócios alheios aos objetivos sociais, bem como praticar atos de mera liberalidade.

Seção IV

Administradores auxiliares à Diretoria

Gerentes

Art. 44 - A Associação poderá contar com Gerentes remunerados que exercerão suas funções por delegação da Diretoria.

Art. 45 - A nomeação do gerente é de competência da Diretoria que o nomeará em ato separado e deverá averbá-lo à margem da inscrição da Associação e, pelos atos que praticar antes da averbação, responde o Gerente pessoal e solidariamente com a Associação.

Parágrafo único - Os poderes delegados ao gerente constarão do Ato de que trata o caput.

[Handwritten signature]

Dr. Theodoro Ribeiro Cruz OAB-PI 12.554 Registrado de sob nº...

[Handwritten signature]

Dr. Theodoro Ribeiro Cruz OAB-PI 12.554 Registrado de sob nº...

9 de 10

Art. 46 - A destituição do gerente dependerá do voto concorde dos Diretores. A reunião que deliberar a destituição deverá observar todas as formalidades previstas na seção III desse capítulo.

Art. 47 - Aplica-se ao Gerente as disposições contidas nos artigos 1.169 a 1176 do Código Civil - Lei 10.406/2002, além das previstas neste Estatuto.

TÍTULO II

Conselho Fiscal

Art. 48 - O conselho fiscal é Órgão permanente da Associação e será composto por 3 (três) e 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos nos termos do presente Estatuto.

Art. 49 - O mandato dos Conselheiros fiscais coincidirá com os dos membros do Conselho de Administração.

Art. 50 - O Conselho fiscal será regido pelas disposições contidas nos arts. 1066 a 1070 do Código Civil, além de outras atribuições contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Título I

Disposições Gerais, finais e transitórias

Seção I

Do Exercício Social

Art. 51 - O Exercício social coincidirá com o ano civil findo o qual, serão elaborados o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Superávit ou Déficit do Exercício.

Art. 52 - É vedado expressamente a distribuição de superávits ou qualquer parcela do patrimônio aos associados, diretores, empregados ou gerentes.

Seção II

Patrimônio e receita

Art. 53 - O patrimônio e a receita Associação constituir-se-ão dos bens e seus frutos e dos direitos que lhe couberem, pelos que vier adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições dos sócios, pelas doações e subvenções oficiais e particulares, nacionais ou internacionais.

Art. 54 - A Associação poderá explorar atividades tipicamente empresariais para manutenção de seu objeto social, em obediência ao disposto neste Estatuto e com observância da legislação aplicável. Parágrafo único - A Associação aplicará suas rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 55 - As verbas, a qualquer título, públicas ou privadas, quando vinculadas ou condicionadas, terão a aplicação exclusiva nas finalidades a que se vincularam.

Seção II

Disposições Gerais

Art. 56 - Aplica-se aos Associados, à Associação, aos Diretores e Gerentes, nos casos omissos no presente Estatuto, as disposições contidas na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além de outras contidas em legislações esparsas que não sejam incompatíveis.

Art. 57 - No caso de dissolução da Associação, o patrimônio será destinado a uma ou mais Associação ou Entidade, legalmente constituída, com sede no país e cujas finalidades se lhes assemelhe e que esteja regularmente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 58 - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade, nem pelos atos praticados pelo Conselho de Administração, Diretoria ou dos administradores auxiliares.

[Handwritten signature]

Dr. Theodoro Ribeiro Cruz OAB-PI 12.554 Registrado de sob nº...

INEDITORIAIS

10 de 10

Art. 59 - É vedado o ingresso, via eleição, ou a manutenção em cargo de diretoria, em Conselho de Administração ou Fiscal e ainda em cargo de Gerente (art.44) de pessoa impedida por lei especial ou os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão e peculato; contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade e ainda nos crimes contra a ordem tributária, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§ 1º - As mesmas vedações aplicam-se na superveniência dos fatos impeditivos descritos no caput, mesmo na fase do inquérito policial ou judicial, na denúncia ou na instrução processual, observando-se o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 2º - As pessoas a que alude o caput, deverão comunicar à Administração qualquer fato impeditivo previsto no caput, ainda que nas circunstâncias previstas nos parágrafos antecedentes, sob pena da omissão constituir justa causa para exclusão como associado ou de destituição de cargo que ocupe na Administração.

§ 3º - Nas circunstâncias do parágrafo primeiro desse artigo, poderá o Conselho de Administração, por decisão da maioria, manter no cargo ou função até o trânsito em julgado, o membro que se encontre nas circunstâncias do caput desse artigo.

Art. 60 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Parnaíba-PI, 22 de setembro de 2017.

Presidência: Roberto Lima dos Santos

Thiciane Ribeiro da Cruz

Advogado OAB-PI 12554



ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

AUTÓGRAFO DE LEI AO PROJETO DE LEI Nº 39/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar os remanejamentos e alterações orçamentárias necessárias para adequar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes aos ajustes de Emendas Impositivas em conformidade com o artigo nº 135 da Lei Orgânica para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os remanejamentos e as alterações orçamentárias necessárias para adequar o Orçamento Anual (Lei nº 3.779, de 30 de dezembro de 2022), o Plano Plurianual 2022-2025 (Lei nº 3.763, de 26 de dezembro de 2022) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e suas alterações, para viabilizar orçamentariamente a execução das Emendas Impositivas ajustadas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as entidades mencionadas nos Anexos I, II e III desta Lei para fins de viabilização de transferência de recursos públicos, a título de Emenda Impositiva, devendo ser atendidos aos critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange à transferência de recursos públicos para o setor privado, as orientações da Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos, bem como os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente quanto às Transferências para o Setor Privado.

Art. 3º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a abrir Créditos Adicionais Suplementares, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual 2023, para efetuar as alterações orçamentárias e remanejamentos necessários, bem como inserir novas naturezas de despesa, fontes de recurso, códigos de aplicação e vínculos da despesa no Orçamento, para viabilizar orçamentariamente a execução das Emendas Impositivas ajustadas em consonância com o artigo nº 135 da Lei Orgânica, conforme Anexos desta Lei.

Parágrafo único. Poderão ocorrer, se necessário para viabilizar a liberação de emendas com mais efetividade, alterações da codificação orçamentária apresentada nas Emendas Individuais publicadas junto ao Orçamento Municipal.

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 - Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 3º desta Lei, decorrerão da anulação de dotação orçamentária, em conformidade com artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º As adequações e alterações orçamentárias, bem como as aberturas de créditos adicionais, mencionadas nesta Lei poderão ser feitas em conformidade com o cronograma de liberação das referidas emendas, a critério do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo está, também, autorizado a, por meio de Decreto, expedir orientações, normais, procedimentos, instruções, diretrizes e critérios, além de demais instrumentos que assegurem que a consolidação, liberação e operacionalização de emendas impositivas individuais ao Orçamento Municipal seja feita dentro do rito técnico e legal, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º A presente Lei autoriza, inclusive, a criação de comissões e demais órgãos colegiados para fins de acompanhar e monitorar, além de outras, a observância aos instrumentos e procedimentos descritos no artigo anterior.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), 07 de Junho de 2023.

Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente

Ronaldo da Silva Prado
1º Secretário

José Alves de Sousa Filho
2º Secretário

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 - Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

AUTÓGRAFO DE LEI AO PROJETO DE LEI Nº 32/2023.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO SÍMBOLO ADEQUADO E PADRONIZADO QUE REPRESENTA A PESSOA IDOSA EM PLACAS UTILIZADAS EM ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Nas placas utilizadas em espaços e logradouros, sejam públicos e/ou privados no âmbito do Município de Parnaíba, fica determinada a divulgação do símbolo adequado e padronizado, conforme o anexo I.

Art. 2º. Nos espaços e logradouros onde houver o símbolo que anteriormente representava a pessoa idosa, conforme o Anexo II, deverá ser substituído pelo atual, conforme o Anexo I.

Art. 3º. Caberá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), 07 de Junho de 2023.

Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente

Ronaldo da Silva Prado
1º Secretário

José Alves de Sousa Filho
2º Secretário

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 - Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

AUTÓGRAFO DE LEI AO PROJETO DE LEI Nº 31/2023.

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **QUADRA ESPORTIVA CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS MOTA (GUTO)**, a Quadra de Esportes da Avenida Nações Unidas com Rua Alcenor ~~Candeira~~, anexo da Escola Municipal João Campos, no Bairro Nossa Senhora do Carmo, no Município de Parnaíba-Piauí.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal a mandar afixar a denominação objeto desta Lei, no logradouro público urbano de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

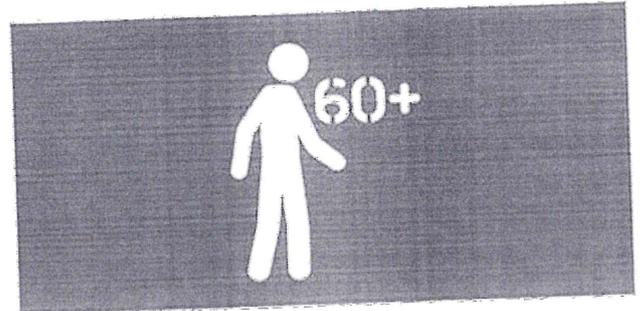
Câmara Municipal de Parnaíba (PI), 07 de Junho de 2023.

Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente

Ronaldo da Silva Prado
1º Secretário

José Alves de Sousa Filho
2º Secretário

ANEXO I



ANEXO II





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Lisandro Ayres Furtado** (Secretário de Governo)

Gleidison Azevedo de Oliveira (Coordenador de TI)

Izabella Salomão Moraes (Gerente de Atos Oficiais)

Lisandro Ayres Furtado

Secretário de Governo

Ricardo Viana Mazulo

Procurador Geral do Município

Francisco Eudes Fontenele Aragão

Controlador Geral do Município

Gil Borges dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

João Carlos Guimarães Araújo

Secretário Imediato do Prefeito

Ismael Lima de Abreu

Secretário da Chefia de Gabinete

Amaury Mendonça de Sousa

Secretário de Gestão

Maria de Fátima da Silveira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Paulo José dos Santos Araújo

Secretário Municipal de Saúde - SESA

Edrivandro Gomes Barros

Secretário de Projetos Especiais e Desenvol. Econômico

Paulo Eudes Carneiro

Secretário Mun. do Setor Primario e Abastecimento -

SESPA

Maurício Pinheiro Machado Junior

Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Renan Rodrigues Benicio

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos

Interino

Francisco Emanuel Cunha de Brito

Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Carmem Maria da Silveira Aguiar

Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização

Fundiária

José Geraldo Santos Silva

Secretário de Esportes e Lazer

Rafael Alves de Sousa

Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do

Consumidor - PROCON

Zulmira do Espirito Santo Correia

Gestora da Central de Licitação e Contratos

Administrativos - CLCA

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Júnior

Superintendente de Planejamento

Arlindo Ferreira Gomes Neto

Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo

Superintendente de Turismo

Roberto William Rufino de Sousa

Superintendente de Comunicação

João Rocha de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de

Parnaíba - IPMP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira

Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços

Publicos-ASERPA

Josiane de Oliveira Rios

Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira

Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração

Pública

